



MUNICÍPIO DE CURITIBA

Termo de Convênio nº 45-FAAC que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e o **MUNICÍPIO DE CERRO AZUL**.

Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, CNPJ/MF nº 76.417.005/0017-43, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO**, CPF/MF nº 232.242.319-04, pelo Secretário Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, **LUIZ DÂMASO GUSI**, CPF/MF nº 664.658.347-15, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE CERRO AZUL**, CNPJ/MF nº 76.105.626/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PATRIK MAGARI**, CPF/MF nº 036.420.589-06, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 04-055.465/2018-PMC, resolvem celebrar o presente Convênio, nos termos da Lei Municipal nº 7.462/90 e Decretos Municipais nºs 302/90 e 610/19, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

Tem o presente por objeto viabilizar a cooperação entre os partícipes para o fornecimento de produtos de gênero alimentícios, higiene e limpeza à população de baixa renda do **MUNICÍPIO DE CERRO AZUL** devidamente cadastradas no Programa Armazém da Família, a um custo em média 30% (trinta por cento) mais baixo do que o praticado pelo mercado formal.

Parágrafo Primeiro

As mercadorias deverão ser entregues de forma paletizada, para posteriormente serem agrupadas em lotes/farneis para comercialização, conforme produtos pré estabelecidos não podendo ser vendidas separadamente, conforme previsto no Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo

Os farnéis serão compostos com produtos disponíveis na Central de Distribuição oriundos do Programa Armazém da Família, através dos recursos do Fundo de Abastecimento Alimentar de Curitiba - FAAC, instituído pela Lei Municipal nº 7.462/1990.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

45-FAAC

CLÁUSULA SEGUNDA – Da vigência

O presente instrumento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação por igual período, caso haja acordo entre as partes e desde que cumpridos os requisitos legais.

Parágrafo Único

Para a continuidade do Programa, o **MUNICÍPIO DE CERRO AZUL** deverá estar em dia com suas obrigações perante o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**.

CLAUSULA TERCEIRA – Das responsabilidades do MUNICÍPIO DE CERRO AZUL

Na execução do presente ajuste, caberá ao **MUNICÍPIO DE CERRO AZUL**:

- I. Cumprir e determinar o cumprimento para efeitos de participação no Programa Armazém da Família, dos requisitos apresentados pela Portaria nº 05/2017 – SMSAN, ou ato que venha a substituir.
- II. Cadastrar a população usuária, considerando renda familiar máxima de R\$ 1.996,00 (um mil e novecentos e noventa e seis reais), equivalente a 02 (dois) salários mínimos nacionais;
- III. Prover todos os recursos materiais e humanos necessários para a operacionalização e comercialização dos farneis do Programa Armazém da Família em seu território, não recaindo ônus adicionais de qualquer espécie sobre eles, exceto o mencionado na Cláusula Sétima;
- IV. Depositar o valor referente ao custo operacional mencionado na Cláusula Sétima, no Banco do Brasil (001), Agência 3793-1, Conta Corrente 5357-0, cujo titular é Fundo de Abastecimento Alimentar de Curitiba – FAAC;
- V. Efetuar o pagamento da Guia de Recolhimento no valor equivalente ao número de mercadorias adquiridas, fornecidas pelo **MUNICÍPIO DE CURITIBA** até a data do vencimento;
- VI. Designar um gestor para que o representante nos assuntos relativos à retirada, ao transporte, à guarda, à segurança e as demais responsabilidades que o **MUNICÍPIO DE CERRO AZUL** determinar, tendo poder decisório capaz de fazer frente às necessidades e as intercorrências relativas ao pleno cumprimento do objeto do Termo;



MUNICÍPIO DE CURITIBA

45-FAAC

- VII. Responsabilizar-se pelo carregamento, transporte, armazenagem, montagem e comercialização das mercadorias agrupadas em lotes, após a retirada da Central de Abastecimento - SMSAN, especialmente em seu território, no que se refere a aspectos sanitários e tributários;
- VIII. Indicar funcionários para eventuais treinamentos sobre a normatização do Armazém da Família, bem como sobre os critérios para o cadastramento das famílias beneficiadas pelo objeto do presente Convênio Técnica.
- IX. Prestar contas das vendas efetivadas, mediante relação de beneficiários, contendo nome, RG e telefone.

Parágrafo Primeiro

As famílias cadastradas poderão adquirir os farnéis, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos pela Portaria nº 05/2017 - SMSAN, além dos estabelecidos no presente Convênio.

Parágrafo Segundo

Os produtos dos farnéis deverão obedecer a "Tabela de Preços", que passarão por atualizações semanais em conformidade com os preços praticados nos Armazéns da Família de Curitiba. Em nenhuma hipótese deverão ser vendidos separadamente.

Parágrafo Terceiro

Na hipótese de depósito em atraso, estabelecido no inciso IV desta cláusula, o valor correspondente à comercialização deverá ser corrigido pelo IPCA referente ao período em atraso.

Parágrafo Quarto

O **MUNICÍPIO DE CERRO AZUL** poderá adquirir até 500 (quinhentos) farnéis por mês, no valor correspondente à tabela de preços praticada na semana em que foi realizado o pedido. Os pedidos deverão ser realizados diretamente na Central de Distribuição da SMSAN, junto ao setor da Gerência de Logística, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, por e-mail.

Parágrafo Quinto

O **MUNICÍPIO DE CERRO AZUL** deverá se encarregar da retirada das mercadorias paletizadas junto à Central de Distribuição da SMSAN, limitados à 02 (duas) vezes por mês. As retiradas deverão seguir o cronograma estabelecido entre as partes.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

45-FAAC

CLÁUSULA QUARTA – Do pedido, transporte e retirada de mercadorias

Caberá ainda ao **MUNICÍPIO DE CERRO AZUL**, observar:

- I. Após a emissão do pedido é vedada a sua alteração;
- II. Obedecer a “janela” de retirada dos produtos de acordo com o dia e a hora estabelecido entre as partes.
- III. Em casos excepcionais, se o **MUNICÍPIO DE CERRO AZUL** precisar fazer a retirada de mais mercadorias através de uma nova “janela” de retirada de produtos, além da estabelecida no inciso anterior, o mesmo deverá comunicar com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, via documento oficial assinado pelo gestor do contrato, encaminhado à Central de Abastecimento da SMSAN, para agendamento de nova data e hora;
- IV. Retirar as mercadorias junto à Central de Abastecimento da SMSAN, situado na Rua Capitão João Busse, 660 – Cajuru, nesta capital;
- V. Efetuar a conferência de todos os produtos durante o processo de carga, atentando para a tipicidade, a quantidade e a validade dos produtos, de acordo com o documento de transferência emitido pela Central de Abastecimento, que foi gerado a partir do pedido enviado pelo **MUNICÍPIO DE CERRO AZUL**;
- VI. Responsabilizar-se pela guarda e segurança dos produtos fornecidos para comercialização, arcando com eventuais despesas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior e ainda, deterioração, furtos, roubos ou outros que acarretem a perda de qualquer quantidade dos mesmos, a partir da retirada da Central de Abastecimento – SMSAN;
- VII. Responsabilizar-se pelas avarias de produtos, compreendidas como mercadorias deterioradas, com embalagens danificadas ou com prazo de validade vencido.

CLÁUSULA QUINTA - Das responsabilidades do MUNICÍPIO DE CURITIBA

Na execução do presente ajuste, caberá ao **MUNICÍPIO DE CURITIBA**:

- I. Assessorar o **MUNICÍPIO DE CERRO AZUL** na operacionalização da retirada das mercadorias paletizadas do Programa Armazém da Família;
- II. Fornecer as mercadorias adquiridas com recursos do Fundo de Abastecimento Alimentar de Curitiba – FAAC, em periodicidades e quantidades definidas em programação ajustada com o gestor do operacional do **MUNICÍPIO DE CERRO AZUL**;



MUNICÍPIO DE CURITIBA

45-FAAC

- III. Fornecer a “Tabela de Preços” praticada no Programa Armazém da Família, bem como a “Tabela Média de Validade Mínima Obrigatória na Entrega de Produtos”;
- IV. Poderá, de acordo com a necessidade, disponibilizar treinamento para os funcionários indicados pelo **MUNICÍPIO DE CERRO AZUL** como responsáveis pelo cadastramento das famílias pelo presente Convênio.
- V. Recepcionar os pedidos de mercadorias enviados pelo **MUNICÍPIO DE CERRO AZUL** providenciando a montagem para que os mesmos sejam fornecidos de acordo com o cronograma estabelecidos entre as partes e conforme a disponibilidade dos mesmos em estoque em sua Central de Abastecimento;
- VI. Prestar toda a assessoria necessária e possível ao **MUNICÍPIO DE CERRO AZUL** para o fiel e o regular cumprimento dos objetos deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – Dos procedimentos operacionais

I - Caberá ao **MUNICÍPIO DE CERRO AZUL**:

- a) Definir em conjunto com o gestor do **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, um cronograma de retirada de mercadorias junto à Central de Abastecimento definindo o dia e a hora para retirada de produtos;
- b) Fazer o levantamento da quantidade necessária ao bom funcionamento do presente Convênio, dentro do quantitativo capaz de atender as demandas de sua população, obedecendo ao cronograma preestabelecido;
- c) Formalizar os pedidos através de e-mail, da retirada das mercadorias junto à Central de Abastecimento – SMSAN;
- d) Conferir e atestar que as mercadorias solicitadas junto à Central de Abastecimento – SMSAN foram entregues de acordo com os quantitativos, as tipicidades, a qualidade e com prazo de validade compatível com a sua capacidade de venda;
- e) Responsabilizar-se pela retirada, transporte, montagem, guarda e segurança dos produtos fornecidos para comercialização dos farnéis do Armazém da Família;
- f) Em casos extraordinários, o **MUNICÍPIO DE CERRO AZUL** poderá fazer pedidos extras de mercadorias com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, cabendo ao gestor operacional do **MUNICÍPIO DE CURITIBA** analisar sua

P



MUNICÍPIO DE CURITIBA

45-FAAC

- viabilidade e autorizar o agendamento de data e hora para retirada dos farnéis.
- g) Cumprir e fazer cumprir as normas do Programa Armazém da Família, contribuindo para o bom andamento do presente Convênio;
 - h) Acompanhar os processos de auditorias de cadastro e de comercialização realizadas pelo **MUNICÍPIO DE CURITIBA**;
 - i) Responsabilizar-se pela gestão dos produtos entregues que se refere aos quantitativos dos produtos, à sua perfeita integridade e os prazos de validade;
 - j) Assumir, representar e responder pelas obrigações constantes deste Convênio por seu município, de acordo com a sua área de competência;
 - k) Prestar todos os esclarecimentos e as informações requisitados pelo **MUNICÍPIO DE CURITIBA**;

II – Caberá ao **MUNICÍPIO DE CURITIBA**:

- a) Recepcionar, analisar a viabilidade e autorizar todos os pedidos relativos à entrega e retirada das mercadorias junto à Central de Abastecimento – SMSAN;
- b) Definir em conjunto com o gestor do **MUNICÍPIO DE CERRO AZUL**, participante deste Convênio, um cronograma de retirada de mercadorias junto à Central de Abastecimento-SMSAN, definindo o dia e hora para retirada de produtos;
- c) Providenciar a separação dos produtos de acordo com a tipicidade e a quantidade solicitada pelo gestor designado pelo **MUNICÍPIO DE CERRO AZUL**;
- d) Designar responsável do setor de expedição para acompanhar a conferência dos produtos paletizados junto com o gestor/responsável do **MUNICÍPIO DE CERRO AZUL** pela retirada na Central de Abastecimento – SMSAN;
- e) Emitir documento com a descrição e a quantidade dos produtos retirados da Central de Abastecimento – SMSAN, assegurando que o mesmo seja atestado pelo gestor/responsável do **MUNICÍPIO DE CERRO AZUL**;
- f) Gerenciar o trânsito de veículo (entrada/saída) na Central de Abastecimento – SMSAN;
- g) Garantir que o gestor do **MUNICÍPIO DE CERRO AZUL** tenha acesso atualizado à “Tabela de Preços” praticada no Programa Armazém da Família, à data de retirada das mercadorias, ao



MUNICÍPIO DE CURITIBA

45-FAAC

- valor do depósito e do envio da guia de recolhimento na entrega de produtos de forma atualizada;
- h) Reportar ao gestor ou a seu suplente, sobre as eventuais não conformidades na operacionalização do presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos custos operacionais

O **MUNICÍPIO DE CERRO AZUL** depositará mensalmente para o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** o valor mensal de R\$ 502,07 (Quinhentos e dois reais e sete centavos) a título de ressarcimento dos custos operacionais, bem como efetuar o pagamento por meio de Guia de Recolhimento no valor equivalente a quantidade de mercadorias adquiridas, fornecidas pelo **MUNICÍPIO DE CURITIBA** até a data do vencimento.

Parágrafo Primeiro

O pagamento do valor referente ao ressarcimento dos custos operacionais deverá ser efetivado até o dia 15 (quinze) de cada mês, através da guia de recolhimento bancário a ser encaminhada pelo **MUNICÍPIO DE CURITIBA** em meio eletrônico e/ou físico ao **MUNICÍPIO DE CERRO AZUL**.

Parágrafo Segundo

Os valores referente as mercadorias adquiridas deverá ser pago até 15 dias após a sua retirada.

Parágrafo Terceiro

O valor previsto no “caput” poderá ser alterado desde que demonstrado o reajuste dos componentes dos custos contemplados em planilha ou acordo entre as partes, desde que haja prévia comunicação ao **MUNICÍPIO DE CERRO AZUL**.

CLÁUSULA OITAVA - Da interrupção dos serviços

Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações acordadas para viabilizar este Convênio, o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** poderá interromper preventivamente o envio de mercadorias até que sejam sanadas as causas que a provocaram, mediante prévio aviso com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Único

Se o motivo que deu causa à interrupção dos serviços não for sanado em 90 (noventa) dias, o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** poderá iniciar o processo administrativo para rescisão do presente Convênio.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

45-FAAC

CLÁUSULA NONA – Da rescisão

O presente Convênio poderá ser rescindido por iniciativa de quaisquer dos partícipes, mediante prévio aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou ainda, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial no caso de inadimplemento de quaisquer das Cláusulas avençadas, mediante justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da publicidade

Em toda e qualquer publicidade referente a montagem e comercialização de farnéis, deve ser mencionado o apoio, através de Convênio com o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, com a respectiva logomarca do Programa Armazém da Família.

Parágrafo Único

A publicidade institucional de que trata o presente artigo não poderá ser veiculada nos três meses que antecedem as eleições municipais do ano de 2020, nos termos do art. 73, inciso VI, "b" da Lei Eleitoral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das auditorias

Ao **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, através da SMSAN, é reservado o direito de acompanhar, fiscalizar e auditar as atividades relacionadas ao cadastramento, montagem e comercialização de farnéis do Programa Armazém da Família aos municípios de Cerro Azul.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos decorrentes deste Convênio, serão resolvidos mediante acordo entre os partícipes e aditamento, se necessário for.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da designação de Gestores

Para fins do disposto no Art. 17 do Decreto Municipal nº 610/2019, ficam designadas como gestor e suplente do termo, respectivamente, os servidores Douglas Arruda Leão, matrícula nº 84.615 e Ivone Aparecida de Melo, matrícula nº 181.25, por parte do **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e os servidores Gustavo Waldir Hartmann Neto, CPF/MF nº 085.786.039-90 e Paulo Sérgio de Melo, CPF/MF nº 847.187.579-91 para representarem o **MUNICÍPIO DE CERRO AZUL**.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

45-FAAC

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – Do foro

Os partícipes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir toda e qualquer dúvida suscitada em razão do presente Termo.

E por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados na presença de duas testemunhas, em única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de março, 15 de junho de 2020.

RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
Prefeito Municipal de Curitiba

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal de Cerro Azul

LUIZ DÂMASO GUSI
Secretário Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

1ª Testemunha
Nome: **DEIVAL GONÇALVES**
CPF/MF nº **872.457.449-04**

2ª Testemunha
Nome: **LAYS CRISTINE DE LIMA**
CPF/MF nº **054.600.809-75**